

Portaria**PORTARIA N.º 028/2025****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**

O **Secretário Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a) o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/21;
- b) o Processo Administrativo nº 0650/2024 e;
- c) o Pregão Eletrônico nº 90035/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CHRISTOPHER DE SOUZA BONATTI** como Gestor/Fiscal, para acompanhar e fiscalizar as futuras Atas de Registro de Preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 90035/2025**, objetivando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Roque do Canaã/ES, 29 de outubro de 2025.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.601/2025
Protocolo 1660568

Termos**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2025**

Processo Administrativo nº: 003870/2025.

Pregão Eletrônico nº: 90003/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Contratada: PADARIA DO CISSA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - alimentos in natura, refeições, marmitex e lanches, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 29/10/2025.

Valor: R\$ 30.007,83 (trinta mil e sete reais e oitenta e tres centavos)

Dotação Orçamentária:

I. Secretaria Municipal de Saúde:

a) 1515.1030100082.036 - 33903000000 - F.: 034 - FR.: 160000000051 (R\$ 30.007,83)

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde



Protocolo 1661194

Assinatura digitalizada em <https://www.tre.pt/pt/verificacao> com o identificador 310031003400390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Venda Nova do Imigrante**Aditivo****PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO****RESUMO DO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 000016/2021**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: ZETRASOFT LTDA

OBJETO: Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do ECONSIG - Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente do Aditivo a alteração da razão social, endereço e CNPJ do Comodatário, conforme disposto art. 65 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.404/76 e Código Civil Protocolo GED nº 18581/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RAZÃO SOCIAL

2.1 Em razão das alterações acima mencionadas, o Comodatário apresenta sua cisão empresarial, mediante condições seguintes:

O nome empresarial passa a ser: SALT TECNOLOGIA LTDA.

A sociedade terá sua sede no endereço: Al. Oscar Niemeyer, 132, Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) passa a ser: 56.422.955/0001-91.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 de agosto de 2025 a 03 de fevereiro de 2026

DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2025

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1661128

Viana**Lei**

LEI Nº 3.495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E

ESTADUAL

Assinatura digitalizada em <https://www.tre.pt/pt/verificacao>

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, acordos de cooperação técnica e convênios com instituições de ensino da Administração Pública Federal e Estadual, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar a capacitação dos servidores municipais;

II - inovação, extensão, pesquisa científica e tecnológica;

III - desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Art. 2º Para gerenciamento do objeto do ajuste, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores do ajuste diretamente à Fundação de Apoio, devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994 e seus regulamentos, indicada pela instituição de ensino, sem passar pelo caixa da instituição, desde que a entidade fundacional figure como parte ou interveniente no instrumento e em conformidade com o art. 1º, § 7º, e do art. 3º, § 1º, da referida lei.

Art. 3º No ajuste, deverá ficar consignado que o órgão de controle interno e o Poder Legislativo Municipal, no exercício do controle externo, terão acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos municipais recebidos pela Fundação de Apoio. § 1º No caso previsto no caput, o Município realizará os repasses dos recursos financeiros diretamente à respectiva Fundação, que ficará responsável pela aplicação dos recursos e pela devida prestação de contas financeira, na forma definida no contrato, termo de cooperação técnica ou convênio, bem como no plano de trabalho.

§ 2º A fundação de apoio responsável pelo gerenciamento do contrato, termo de cooperação técnica ou convênio poderá reter parcela dos recursos financeiros para a cobertura de despesas e custos operacionais, limitada ao percentual estritamente necessário para o gerenciamento do objeto do ajuste, estabelecido pelas partes em cada caso e sempre respeitado o limite máximo previsto na legislação federal aplicável, especialmente o art. 74 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

§ 3º O repasse dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com cronograma estabelecido no ajuste, à medida em que o objeto do ajuste for sendo executado, vedado o repasse integral antecipado dos recursos pelo Município.

§ 4º Caberá à instituição de ensino a prestação de contas da execução física do objeto, obedecendo ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º As minutas dos ajustes disciplinados por esta Lei serão submetidas à análise prévia da Procuradoria Geral, nos termos da Lei

Federal nº 14.133/2021 e da legislação federal específica de convênios, acordos de cooperação e das Fundações de Apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes dos atos autorizados por esta lei serão atendidas por meio de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de outubro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1661029

Decreto

DECRETO Nº 277/2025

REVOGA O DECRETO Nº 163 DE 20 DE MAIO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 163, de 20 de maio de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de outubro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1660800

DECRETO Nº 278/2025

REVOGA O DECRETO Nº 039 DE 25 DE MAIO DE 2005.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 039, de 25 de maio de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 29 de outubro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1660804



Atenção: Para verificar a autenticidade do documento, acesse o link <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003400390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.